



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Lei Nº 060/2003**

**DATA:** 15 de dezembro de 2003.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE CLAUDIA E ESTABELECE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SER VIABILIZADA PELO OPERADOR PRIVADO.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Em decorrência da Lei Municipal nº *057* de *16/12* de 2003, que autorizou a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Cláudia, fica criado e aprovado o Regulamento dos Serviços e a política de investimentos do Concessionário Privado.

**Art. 2º**- O Regulamento dos Serviços tem a finalidade de nortear os procedimentos inerentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em todos os seus aspectos operacionais e comerciais.

**Art. 3º**-A Política de Investimentos, objetiva estabelecer metas a serem atingidas pelo operador privado no prazo que durar a Concessão.

**Art. 4º**- Faz parte desta Lei o "Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de CLAUDIA" e a Minuta do "Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário" a ser assinado com a empresa vencedora da licitação a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, na forma estabelecida pela Lei que autorizou a outorga.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de dezembro de 2003.

  
**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

#### MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT E ( CONTRATADA ).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA , inscrita no CGC/MF sob o n.º....., neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal VILMAR GIACHINI, brasileiro, ....., RG N.º..... SS./..., inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente na cidade de CLAUDIA - MT, doravante designada CONCEDENTE, e ..... ( CONTRATADA ), inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado de ....., vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º...../2003 representada neste ato por seu diretor, ....., brasileiro, ....., RG N.º.....SSP/..., inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente na cidade de ....., doravante designada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º...../2003 de ... de ..... de 2003; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Objeto da presente licitação é a outorga da “Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da área urbana da sede do Município de CLAUDIA - MT”, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital.

##### CAPITULO II

##### DA CONCESSIONÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente contrato é realizado com a empresa ..... vencedora da licitação Concorrência Pública ...../200.. promovida pela P.M de CLAUDIA, e automaticamente sub-rogado à empresa ....., empresa esta de Propósito Especifico especialmente constituída, aqui designada como CONCESSIONÁRIA, como forma de destacar da empresa vencedora da licitação as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de CLAUDIA, nos termos



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto em tópico específico do Edital da Concorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No prazo máximo de 03 (três) meses, contados da assinatura do presente contrato, a Empresa CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se na cidade de CLAUDIA, comunicar seu endereço à CONCEDENTE e dar ampla divulgação à população.

#### CAPITULO III

##### DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do CONCEDENTE.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede do Município de CLAUDIA.

#### CAPÍTULO IV

##### CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA.** A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

**CAPÍTULO V**

**METAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

**1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

– Em 1 (um) ano:

a) Atendimento de 100 % (cem por cento) da população urbana com água devidamente tratada.

b) Execução do projeto do sistema da abastecimento de água que deverá considerar:

- adequação e melhorias nas unidades de tratamento, reservação e distribuição, com a devida ampliação de suas capacidades para atendimento da meta acima estabelecida.
- Aplicação de flúor em 100 % da água distribuída.
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição do consumo real e melhorias nas instalações e equipamentos.

- A partir do 2º ano:

- Ampliar constantemente a capacidade do sistema instalado, mantendo o índice de atendimento da totalidade da população urbana da sede (100%), com abastecimento adequado.

**2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

– Em 1 (um) ano:

- Diligenciar no sentido de que todas as edificações consumidoras da água localizadas nas ruas onde já existem redes de esgotos instaladas, sejam interligadas ao sistema.
- Responsabilizar-se por eventuais complementações necessárias para o perfeito funcionamento das unidades já implantadas do atual sistema de esgotos.
- Realizar, sem custo de implantação para os usuários, as ligações de esgotos das edificações localizadas em ruas já providas de redes de esgotos, compreendendo a execução do trecho de tubulação que vai da referida rede até o alinhamento das edificações, desde que os usuários as requeiram até no máximo o sexto mês posterior à data de início da concessão.
- Após o 7º mês da data de início da concessão, realizar todas as ligações de esgotos das edificações localizadas nas ruas já providas de redes de esgotos, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, desde que já concluídas as eventuais



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

complementações necessárias para o perfeito funcionamento do sistema existente, com o devido pagamento do usuário pelo serviço, conforme tabela de custo de serviços aprovada.

- Em 5 (cinco) anos

- Ampliar o atendimento para 50 % (cinquenta por cento) da população urbana da sede, estendendo as redes e demais instalações necessárias.

- Em 10 (dez) anos:

- Ampliar o atendimento para 80 % (oitenta por cento) da população urbana de sede do município.

- Em 15 (quinze) anos:

- Atendimento a 90 % (noventa por cento) da população urbana da sede do município.

#### CAPÍTULO VI

#### DO SERVIÇO ADEQUADO

**CLÁUSULA NONA.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

**regularidade e continuidade:** prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;

**eficiência:** oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;

**segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;

**atualidade:** modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;

**generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação e,

**cortesia:** disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONCESSIONÁRIA deverá:

Garantir um padrão de qualidade da água tratada nas condições estabelecidas pelas normas do Ministério da Saúde, inclusive com aplicação de cloro e flúor.

A pressão mínima na rede deverá ser de 5 MCA, durante 24 h, em área não superior a 10 % da região atendida. Nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h.

Qualquer parada programada deverá ser comunicada à população por meio adequado (rádio, jornal e TV) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações imprevistas, devidamente justificadas.

Todo serviço operacional solicitado pelos usuários deverá ter prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias ou justificativa para eventual impossibilidade, sendo que a CONCESSIONÁRIA envidará todo seu esforço para realiza-lo no menor prazo possível.

O efluente do esgoto tratado deverá atender ao estabelecido nas normas e regulamentações em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As tarifas iniciais a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação e sua composição terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações de atualização na forma da lei e/ou quando ocorrer variações anormais dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Em condições normais, conforme a legislação em vigor a tarifa deverá ser reajustada anualmente segundo variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da CONCESSIONÁRIA na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE, Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda em valores a serem pactuados com o PODER CONCEDENTE, sendo que nestes casos a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

CONCESSIONÁRIA será remunerada da diferença entre a tarifa normal e a tarifa subsidiada, pelo órgão com o qual estabeleceu o pacto ou por quem se responsabilizar pelo fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Terceira dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;

- houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a publicação do edital da licitação, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso, independentemente de aprovação do Poder Concedente ou de órgão regulador delegado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor do reajuste será sempre pactuado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE ou com outro órgão quem este delegar tal atribuição, salvo na hipótese do parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Sempre que houver solicitação de reajuste de tarifas, na forma desta cláusula, o prazo para manifestação do Poder Concedente ou de outro órgão por ele indicado, será sempre de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem manifestação, considerar-se-á automaticamente aprovada a solicitação da Concessionária.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A tarifa poderá sofrer redução quando o CONCEDENTE participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e à revisão de tarifas.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**CAPÍTULO VIII**

**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe a CONCEDENTE:

regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;

aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato, observada a legislação;

homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável, observando sempre o prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação, na forma do parágrafo quinto da cláusula anterior;

cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e

zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização do serviço será diretamente pelo Concedente ou por intermédio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão técnico a ser criado, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as reuniões e as ações de fiscalização, devendo ser especialmente convocada para estas finalidades.

**CAPÍTULO IX**

**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo V deste Contrato;

cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;

prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, anual de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE, na forma do parágrafo único da cláusula anterior;

permitir, aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionados à Concessão.

zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;

manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

receber serviço adequado;

receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;

obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;

reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e

ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Para obtenção e utilização dos serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço, a observância das seguintes obrigações:

contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;

efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;

d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

**CAPÍTULO XI**

**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas a seguir relacionadas:

Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;  
encampação;  
caducidade;  
rescisão;  
anulação;  
falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a expectativa do lucro cessante pelo período ainda não cumprido da concessão.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na condição de extinção estabelecida nesta cláusula, o Concedente apenas poderá imitar-se na posse dos bens dos sistemas de água e esgoto e assumir a suas operações após o devido pagamento e contra a quitação pela Concessionária dos valores apurados na forma do mencionado no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas à pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 90 (noventa) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão e do lucro cessante. Somente após o efetivo pagamento referido, da parcela não amortizada da outorga e do lucro restante, é que poderá a Concedente assumir a operação dos sistemas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a esta pretensão pelo Poder Judiciário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** . A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

decorrente da antecipação do término do contrato, e a forma consensualmente estabelecida para a indenização da Concessionária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções estabelecidas no artigo 9º da lei de criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados no mesmo artigo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, a exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na referida tabela de pontuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por dia de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O atraso nos pagamentos acarretará a aplicação da penalidade de multa de 10% incidente sobre a parcela em atraso do preço pelo direito de exploração do serviço.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do Edital de Licitação, exceção esta já aplicada no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

dependerá, sempre e a qualquer tempo, até decorrer o prazo de 60 (sessenta meses), de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderão ser livremente caucionadas as cotas ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** O pedido da autorização referida na Cláusula anterior deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) (ou cotistas) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

presente Contrato caso não se chegue a um acordo, sobre a renovação deste contrato, em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

**CAPÍTULO XV**

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados todos os esforço possíveis, visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro ao qual pertença a cidade de CLAUDIA - MT.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

CLAUDIA, de ..... de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA  
Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada – Vencedora da Licitação

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,  
OPERADO CONCESSIONÁRIO PRIVADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART. 1º DA LEI /2003, DE DE  
DE 2003 ,DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º-**Fica criado o Regulamento que dispõe sobre os Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário prestados pelo CONCESSIONÁRIO de água e esgoto de Cláudia - MT estabelecendo as relações entre este e os usuários dos serviços.

**CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA**

**Art. 2º-** Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as que seguem:

**Aferição de Hidrômetro** – Processo de conferência do hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Categoria de Usuário** – Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO.

**Coletor Público** – Canalização pública destinada à recepção do esgoto.

**Coletor Predial** – É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e rede pública de esgoto.

**Conta** – Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços pelo CONCESSIONÁRIO.

**Despejo Industrial** – Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

**Rede de Distribuição** – Canalização pública de distribuição de água.

**Economia** - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de água e/ou de coleta de esgoto.

4



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 – Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Estrutura Tarifária** – Tabelas de valores que compõem a tarifa do CONCESSIONÁRIO.

**Faixa de Consumo** – Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

**Fatura Mensal** – Documento emitido pelo CONCESSIONÁRIO para cobrança pelos serviços prestados aos usuários.

**Faturamento** – Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referente a serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Hidrantes** – Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

**Hidrômetros** – Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que passa pelo mesmo.

**Instalações Prediais de Água** – Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante (posterior) do hidrômetro ou, na sua ausência, do tubete.

**Instalações Prediais de Esgoto** – Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante (anterior) da rede coletora.

**Ligação Clandestina** – Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do CONCESSIONÁRIO.

**Ligação de Água** – Conexão do ramal predial de água, à rede pública de distribuição.

**Ligação de Esgoto** – Conexão do ramal predial de esgoto, à rede pública coletora.

**Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

**Prédio** – Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

**Pressão Dinâmica** – É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.

**Ramal Predial de Água** – Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este.

#### SUB-SISTEMAS

**Rede Coletora de Esgoto** – Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**Rede de Distribuição de Água** – Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água.

**Rede Interceptora de Esgoto** – Canalização cuja função precípua, é receber e transportar o esgoto sanitário coletado através da rede coletora até a unidade de tratamento.

**Serviço Temporário** – As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

**Sistema de Água** – Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

**Sistema de Esgoto** – Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

**Tarifa** – Conjunto de preços estabelecidos pelo CONCESSIONÁRIO, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e ou coleta de esgoto.

**Tarifa Social** – Tarifa subsidiada pelo sistema operado pelo CONCESSIONÁRIO, destinada à população de baixa renda.

**Taxa Fixa** – Valor que representa os custos administrativos, de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção e fixos, dos serviços colocados à disposição, que por falta de consumo usuário, não são cobertos pela produção industrial.

**Usuário** – Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

**Válvula de Flutuador ou Bóia** – É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água no seu interior.

**Volume Faturado** – É o volume correspondente ao valor especificado na conta mensal de serviços.

**Reservatórios Domiciliares** – É o reservatório de existência obrigatória no interior das unidades consumidoras, com a finalidade de suportar por, pelo menos vinte quatro horas, a falta de água na rede de distribuição, por paralisações decorrentes de acidentes ou necessidade de manutenção.

### CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art.3º** - Compete ao CONCESSIONÁRIO do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cláudia - MT, nos limites impostos pela Lei nº ...../2003, de .. de ..... de 2003, que autorizou a sua atuação, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas relacionadas com os serviços públicos de água e esgoto da área urbana do município, compreendendo o planejamento e a execução das obras; instalação, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto; a medição do consumo de água; faturamento e cobrança dos serviços prestados; aplicação de penalidades e qualquer outra medida com ele relacionada, observados os critérios e condições da Concessão.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Parágrafo Único** – O assentamento de redes distribuidoras de água e de redes coletoras de esgoto, as instalações de equipamentos e a execução de ligações, serão efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV - DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO

**Art. 4º** - As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, e seus acessórios, de loteamentos particulares, serão assentados sob a responsabilidade dos respectivos loteadores, na forma da legislação aplicável ao assunto, preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo CONCESSIONÁRIO, que fiscalizará a execução das obras, competindo-lhe posteriormente executar a operação e manutenção das mesmas.

**Parágrafo 1º** - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do CONCESSIONÁRIO, durante o período da Concessão.

**Parágrafo 2º** - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando forem viáveis técnica e economicamente ou quando houver razão de interesse social.

**Art. 5º** - Nas obras de pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de instalação ou de renovação da rede local de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** – O cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO do disposto no caput deste artigo fica condicionado à comunicação pelo Poder Executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início de sua implementação.

**Art. 6º** - As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao CONCESSIONÁRIO.

**Art. 7º** - As Empresas ou Órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de água e das coletoras de esgoto e instalações dos sistemas públicos de água e esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo ocorrência de acordos específicos.

**Parágrafo Único** – No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo, serão custeadas pelos interessados.

**Art. 8º** - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Art. 9º** - As obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução, quando não houver viabilidade para sua execução pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - A critério do CONCESSIONÁRIO, os custos das obras de que trata este artigo poderão ocorrer, parcial ou totalmente, às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico – financeira e/ou razões de interesse social.

**Parágrafo 2º** - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo CONCESSIONÁRIO, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

**Art. 10º** – Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o CONCESSIONÁRIO não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

**Art. 11º** – É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora ou interceptora de esgoto.

**CAPÍTULO V - DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES E CONJUNTOS HABITACIONAIS**

**Art. 12º** - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamentos de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integral do incorporador, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a fiscalizar a implantação dos mesmos e, após concluídas as obras, receber, administrar, operar e manter as unidades construídas.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: captações, estações elevatórias e de tratamento, adutoras, reservatórios, redes de distribuição, ligações prediais, unidades do sistema comercial etc.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por Sistema de Esgoto Sanitário, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: ligações prediais, redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, emissários, estações de tratamento, sistema de disposição final etc.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, a critério do CONCESSIONÁRIO, e desde que exista viabilidade econômica – financeira e razões de interesse social, os sistemas de conjuntos habitacionais populares poderão ter a participação financeira do CONCESSIONÁRIO, estabelecidas através de convênios específicos.

**Art. 13º** – Para iniciar a elaboração de projetos de água e esgoto de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, sua solicitação com dados sobre o empreendimento, como número de lotes, localização da área em planta plani-altimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade e outras informações, para que se possa definir a possibilidade do abastecimento de água ser feito através de tomada no sistema existente e os esgotos sanitários afluírem para rede coletora pública ou se haverá necessidade de implantação de sistemas independentes dos existentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Parágrafo Único** – Os projetos deverão obedecer a todas as especificações técnicas exigidas pelo CONCESSIONÁRIO através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art.14º** – As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do CONCESSIONÁRIO, durante o período definido para a Concessão.

#### CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

**Art. 15º** – As instalações prediais de água e esgoto serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com emprego de materiais e processo aceitos pelo CONCESSIONÁRIO.

**Art. 16º** – O CONCESSIONÁRIO se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos antes de efetuar as ligações dos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do CONCESSIONÁRIO, as canalizações ou aparelhos hidráulico-sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água e/ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

**Art. 17º** – Nas instalações prediais, não será permitida a inter-conexão com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do sistema público, obrigando o proprietário do imóvel a utilizar-se da canalização de água do sistema público, mesmo que ele possua seu próprio sistema de abastecimento.

**Art. 18º** – É vedado o despejo de águas pluviais na canalização de esgoto ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

**Art. 19º** – É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção dos casos expressamente autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Art. 20º** – É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

**Art. 21º** – É obrigatória a construção de caixas de gordura, dotadas de sifão, na instalação predial de esgoto, para as águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

**Art. 22º** – As instalações de esgotamento de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

**Art. 23º** – Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgoto sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**Art. 24º** – O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

**CAPÍTULO VII - DAS LIGAÇÕES**

**SEÇÃO I - DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTOS**

**Art. 25º** – As ligações de água e esgoto, serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - As ligações de água e esgoto serão requeridas individualmente.

**Parágrafo 2º** - A execução das ligações de água e esgoto estarão sujeitas ao pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

**Parágrafo 3º** - Independentemente da restituição ao CONCESSIONÁRIO dos valores referentes à mão de obra e material, a concessão dos serviços de água e esgoto, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água e/ou esgoto, cujos valores estão relacionados em tabela Anexa a este Regulamento.

**Art. 26º** – O abastecimento predial de água deverá ser feito, sempre que possível, por um só ramal, derivado da rede distribuidora existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo CONCESSIONÁRIO de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

**Parágrafo 1º** - Em casos especiais, a critério do CONCESSIONÁRIO, o ramal predial poderá ser derivado da rede distribuidora de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

**Parágrafo 2º** - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 3º** - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

**Art. 27º** - O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo CONCESSIONÁRIO e são de propriedade do mesmo, à qual compete, também, sua manutenção.

**Parágrafo 1º** - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

**Parágrafo 2º** - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas às suas expensas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Art. 28º** - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

**Parágrafo Único** – Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

**Art. 29º** – Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo CONCESSIONÁRIO, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

**Parágrafo Único** – Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto, serão respectivamente 20 mm (1/2”) e 100 mm (4”).

**Art. 30º** – No caso de esgotos, poderá um ramal atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 31º** – As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto, devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto coletado.

**Art. 32º** – A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

**Art. 33º** – O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica do CONCESSIONÁRIO e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, através de documento hábil.

**Art. 34º** – É obrigatória a ligação de todo prédio cujo esgoto seja considerado coletável pela rede pública da rua em que está localizado.

**Art. 35º** – A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

**Parágrafo Único** – É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob as penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Art. 36º** – As ligações de água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja autorização ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

**Art. 37º** – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

- 1 – Interdição judicial ou administrativa;
- 2 – Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- 3 – Incêndio ou demolição definitiva, e
- 4 – Fusão de ligações.

#### SEÇÃO - II - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

**Art. 38º** – Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como, feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

**Parágrafo 1º** - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.

**Parágrafo 2º** - As ligações provisórias terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

**Parágrafo 3º** - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 4º** - Os postulantes e usuários de ligação provisória, estarão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste Regulamento.

**Art. 39º** – Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente as tarifas relativas a todo período de duração da ligação, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

**Parágrafo Único** – A critério do CONCESSIONÁRIO, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso de consumo de água verificado.

#### CAPÍTULO VIII - DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

**Art. 40º** – Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema do CONCESSIONÁRIO, é obrigatória a existência de reservatório(s) (caixas d'água) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes/moradores do(s) domicílio(s), durante 1,0 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos nas normas da ABNT.

**Art. 41º** – Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I – Assegurar perfeita estanqueidade;
- II – Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor (ladrão) e tubulação de descarga;
- III – Possuir tampa e,
- IV – Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Art. 42º** – Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, além deste, deverão prever reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

**Art. 43º** – Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo critérios adotados pelo CONCESSIONÁRIO, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT

#### CAPÍTULO IX - DOS HIDRANTES

**Art.44º**– A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

**Art.45º**– Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO às expensas de quem lhe deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

#### CAPITULO X - DOS DESPEJOS

**Art. 46º** – Não são admitidos na rede coletora ou interceptora de esgoto, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

**Art. 47º** – É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados “in natura” na rede de esgotos, conforme as normas vigentes e características de recepção previstas no art. 48.

**Parágrafo Único** – O tratamento prévio previsto neste artigo será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do CONCESSIONÁRIO e da ABNT.

**Art. 48º** – Os despejos industriais para serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – a temperatura não poderá ser superior a 40°C;
- II – O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- III – Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros, só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500 mg/l);
- IV – Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 miligramas por litro (5.000 mg/l);
- V – Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta, a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 miligramas por litro (250.000 mg/l), se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- VI – Substâncias graxas, alcatrão, resinas e outras (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 miligramas por litro (150 mg/l);



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

VII – A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto, e

VIII – Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

**Art. 49º** - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham;

I – Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II – Substâncias inflamáveis ou que produzem gases inflamáveis;

III – Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;

IV – Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto, e

V – Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

**Parágrafo Único** – Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão ser tratados em caixas que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

**Art.50º** – O projeto de tratamento de efluentes industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e pelo CONCESSIONÁRIO.

#### CAPÍTULO XI - DOS MEDIDORES DE VAZÃO

**Art. 51º** – O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

**Art. 52º** – Ao CONCESSIONÁRIO e os seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal ou alegar impedimento.

**Parágrafo Único** – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

**Art. 53º** – O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel.

**Parágrafo Único** – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do CONCESSIONÁRIO.

**Art. 54º** – Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

**Parágrafo 1º** - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Parágrafo 2º** - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel, deverá o usuário em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível, o fato ao CONCESSIONÁRIO e, se for o caso, registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia.

**Parágrafo 3º** - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho e, ser for o caso, responsabilizar-se por sua substituição arcando com os custos da aquisição de outro.

**Art.55º** – A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade estabelecidas pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único** – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o CONCESSIONÁRIO poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas do usuário.

**Art. 56º** – O usuário poderá solicitar ao CONCESSIONÁRIO a aferição do hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar irregularidade.

**Parágrafo 1º** - Constatada irregularidade prejudicial ao usuário, o CONCESSIONÁRIO providenciará a retificação da conta em questão, sem cobrança pelo serviço de aferição do hidrômetro.

**Parágrafo 2º** - Adotam-se nas aferições os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou normas específicas.

**Art. 57º** – Somente funcionários autorizados pelo CONCESSIONÁRIO, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos ou lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

**Art. 58º** – Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

## CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICADO DOS USUÁRIOS

**Art. 59º** - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias: Residencial (A), Comercial (B), Industrial(C), e Pública (P).

**I – CATEGORIA A 1** (Residencial), compreende:

Prédios de utilização exclusivamente residencial, com área construída menor ou igual a 40 m<sup>2</sup>;

**.II – CATEGORIA A 2** (Residencial), compreende:

Prédios de utilização exclusivamente residencial, com área construída superior a 40 m<sup>2</sup>;

**III – CATEGORIA B** (Comercial), compreende:

A) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, salões de beleza, confeitarias, mercearias, barbearias, depósitos etc);



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

- B) Escritórios;
- C) Bares e restaurantes;
- D) Hotéis e pensões;
- E) Cinemas e casas de diversão;
- F) Escolas particulares;
- G) Hospitais particulares;
- H) Oficinas mecânicas, serralherias, serrarias;
- I) Pequenas oficinas artesanais (sapateiro, relojoeiro, oficinas de bicicleta, rádio, televisão e outros);
- J) Frigoríficos, matadouros, granjas e pocilgas;
- K) Postos de gasolina, que tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- L) Clubes e,
- M) Construções comerciais.

#### IV – CATEGORIA C (Industrial), compreende:

- A) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, sapatos etc);
- B) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;
- C) Panificadoras;
- D) Lava-jato de automóveis e/ou postos de gasolina não incluídos na categoria B;
- E) Lavanderias e,
- F) Construções industriais.

#### V – CATEGORIA P (Pública), compreende:

- A) Órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Federais, Estaduais e Municipais;
- B) Escolas públicas;
- C) Postos de saúde públicos e fundações hospitalares;
- D) Praças e jardins públicos;
- E) Quartéis e corporações militares;
- F) Entidades de classe sem fins lucrativos;
- G) Associações culturais, recreativas e esportivas;
- H) Organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues etc);
- I) Cemitérios e,
- J) Templos e Igrejas.

**Parágrafo Único** – As tarifas dos serviços de água e esgoto fornecidos às creches, asilos, associações de excepcionais e orfanatos sem fins lucrativos, bem como a dos fornecidos às fundações hospitalares, poderão ser reduzidas em face de estudos, desde que haja anuência do requerimento de solicitação por parte do CONCESSIONÁRIO, após análise da justificativa.

**Art. 60º** – Compete ao CONCESSIONÁRIO, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar o seu enquadramento nas categorias dos serviços, conforme artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**Art. 61º** – Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao CONCESSIONÁRIO, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

**Parágrafo Único** – O CONCESSIONÁRIO não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

**CAPÍTULO XIII - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

**Art. 62º** – A Água fornecida pelo CONCESSIONÁRIO deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo definido pela diferença entre as duas últimas leituras.

**Parágrafo 1º** - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado ou final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 2º** - A duração dos períodos de consumo será fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

**Parágrafo 3º** - O CONCESSIONÁRIO poderá fazer projeção da leitura real pró-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

**Art. 63º** – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.

**Parágrafo 1º** - O consumo médio referido neste artigo será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo.

**Art. 64º** – Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o CONCESSIONÁRIO notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência deste fato, a critério do CONCESSIONÁRIO, o volume faturado será calculado pelo consumo médio até o limite de 02 (duas) contas consecutivas.

**Art. 65º** – A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 66º** – Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função de consumo médio presumido, para cada categoria de utilização, conforme definições do art. 59 deste Regulamento.

44



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**CAPÍTULO X IV - DAS TARIFAS**

**Art. 67º** – Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO e conforme as normas deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - A tarifa compreenderá:

I – Os custos de produção e despesas administrativas e,

II – A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.

**Art. 68º** – As tarifas deverão ser diferenciadas, segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

**Art. 69º** – As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

**Parágrafo Único** – A estrutura tarifária será composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de água do usuário seja feita pela multiplicação direta do valor m<sup>3</sup> (metro cúbico) pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

**Art. 70º** – São vedadas ao CONCESSIONÁRIO a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 59.

**Art. 71º** – A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico – financeiro do CONCESSIONÁRIO, em condições eficientes de operação.

**Art. 72º** – As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de água produzido pelo CONCESSIONÁRIO, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 59.

**Art. 73º** – Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será sempre referida ao consumo de água, sendo definida em percentual desta, na forma estabelecida nas condições do edital da licitação e na proposta do CONCESSIONÁRIO.

**Art. 74º** - A tarifa inicial **TRA** (tarifa referencial de água) será aquela definida previamente e deverá ser preservada pelas regras de revisão previstas no edital de concorrência, conforme a legislação vigente.

**Art. 75º** – As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário vigente, conforme Anexo I, e estão referidas em TRA,

**Art. 76º** – No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**CAPÍTULO XV - DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS**

**Art. 77º** – A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias por ela atendidas.

**Art. 78º** – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

**Art. 79º** – As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de vencimento.

**Parágrafo Único** – A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário não o desobriga do seu pagamento e dos valores decorrentes de eventuais atrasos.

**Art. 80º** – As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de multa, na forma permitida pela legislação.

**Parágrafo 1º** - Se a conta não for paga em até de 20 (vinte) dias após o seu vencimento, o serviço de água e/ou esgoto poderá ser cortado sem qualquer aviso – prévio ao usuário, a critério do Concessionário.

**Parágrafo 2º** - O imóvel com o abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com o CONCESSIONÁRIO, somente poderá ser religado após a quitação total da dívida.

**Parágrafo 3º** - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao CONCESSIONÁRIO, antes da data de seus vencimentos.

**Parágrafo 4º** - Após a data de vencimento, os recursos apresentados pelos usuários só serão recebidos para análise, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

**Parágrafo 5º** - Após o pagamento da conta poderá o usuário reclamar, no prazo máximo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução de valores considerados indevidos.

**Art. 81º** – O proprietário do imóvel é o responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único** – Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação dos serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional e/ou edifício ainda não totalmente ocupado.

**Art. 82º** – As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 – Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Art. 83º** – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos previstos em lei.

**Art. 84º** – Para emissão de segunda via da conta mensal, será cobrada a taxa de expediente no valor estipulado no Anexo II.

**Art. 85º** – Será devido pelo usuário, além das tarifas e água e esgoto, a taxa fixa, cujos valores dependem da categoria de consumo.

**Parágrafo Único** – As taxas serão cobradas tantas quantas forem as economias existentes no imóvel.

**Art. 86º** – Da conta mensal apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, constarão todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, taxas, serviços etc.)

**Parágrafo Único** – A critério da administração do CONCESSIONÁRIO, poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) prestações, os valores da tarifa e serviços.

#### CAPÍTULO XVI - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**Art. 87º** – Compete ao usuário:

- A) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- B) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;
- C) Zelar pelo hidrômetro;
- D) Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa e serem lavados e desinfetados a cada 06 (seis) meses;
- E) Não permitir:
  - I – Ligação não autorizada pelo CONCESSIONÁRIO para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva);
  - II – Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial ou no hidrômetro, por pessoa não autorizada pelo CONCESSIONÁRIO;
- F) Não dificultar às pessoas autorizadas pelo CONCESSIONÁRIO, o livre acesso às ligações prediais
- G) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO sobre desperdícios de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

#### CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

**Art. 88º** – A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento, sujeita o infrator à notificação e penalidades, que será, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

**Art. 89º** – Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

- A) Atraso no pagamento da conta;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

- B) Impedimento de acesso de servidor do CONCESSIONÁRIO ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ ou esgoto;
- C) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;
- D) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletoras de esgotos;
- E) Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- F) Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora, ramal ou outros locais que interfiram no normal funcionamento do sistema;
- G) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- H) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- I) Intervenções nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes de distribuição de água ou coletora de esgoto e seus competentes;
- J) Construção ou depósito de materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

**Parágrafo Único** – Da mesma forma também serão punidas as seguintes infrações;

- A) Despejo de Águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;
- B) Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- C) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- D) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
- E) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos e/ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- F) Prestar informações falsas, quando da solicitação de serviços ao CONCESSIONÁRIO;
- G) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- H) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- I) Alteração do projeto de instalação de água e de esgotos em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do CONCESSIONÁRIO;
- J) Religação por conta própria da derivação predial;
- K) Emprego no ramal predial externo, nas instalações de água e/ou de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo CONCESSIONÁRIO;
- L) Uso de água do sistema público do CONCESSIONÁRIO para construção, sem a devida autorização;
- M) Desobediência às instruções do CONCESSIONÁRIO, na execução de obras e serviços de água e/ou esgotos, e
- N) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, prédio ou terrenos distintos, sem autorização expressa do CONCESSIONÁRIO.

**Art. 90º** – Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas em anexo a este Regulamento e estão referidos à tarifa de água determinada na licitação.





## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**Parágrafo 1º** - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 91º** – O funcionário do CONCESSIONÁRIO que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

**Parágrafo 1º** - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

**Parágrafo 2º** - Se o infrator recusar a receber a notificação, o funcionário certificará o fato no verso do documento.

**Art. 92º** – O funcionário assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

**Art. 93º** – É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao CONCESSIONÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** – Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito do Poder Concedente, ou outro órgão a quem este delegar tal função, que emitirá posicionamento final ao Processo.

#### CAPÍTULO XVIII - DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

**Art. 94º** – Independentemente da aplicação da multa prevista no art.89, o CONCESSIONÁRIO interromperá o fornecimento de água nos seguintes casos:

- A) Impontualidade no pagamento da conta;
- B) Interdição judicial ou administrativa;
- C) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- D) Fornecimento de água a terceiros;
- E) Desperdício de água;
- F) Ligação clandestina ou abusiva;
- G) Intervenção no ramal predial ou coletor externo;
- H) Mediante requerimento do usuário;
- I) Má utilização das instalações prediais de água e/ou esgoto que causem danos à rede pública e à saúde pública;
- J) Impedimento de livre acesso do funcionário do CONCESSIONÁRIO ao local do hidrômetro e,
- K) Interconexões perigosas de instalações suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros.

**Art. 95º** – A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

- A) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta independente de notificação, no caso previsto na alínea “A” do artigo anterior;
- B) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “I”, do artigo anterior;
- C) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “C” a “G” do artigo anterior, e
- D) Nos demais casos previstos no artigo anterior, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

**Art. 96º** – Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis.

**Parágrafo Único** – O restabelecimento da ligação implicará na cobrança da taxa de religação e/ou outras cabíveis, cujos valores estão estipulados no Anexo II deste Regulamento.

#### CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 97º** – Caberá ao CONCESSIONÁRIO, recompor a pavimentação de ruas onde tenha ocorrido remoção para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, bem como de ramais.

**Parágrafo Único** – No caso de ramais ou coletores prediais de ligação novas, caberá ao CONCESSIONÁRIO recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário a restituição das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

**Art. 98º** – Ao CONCESSIONÁRIO assiste o direito de, a qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, para verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

**Art. 99º** – Nas instalações, projetos, desenhos, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão obedecidas as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as do CONCESSIONÁRIO.

**Art. 100** – É facultada ao CONCESSIONÁRIO, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e/ou reparos que as instalações de esgoto sanitário ou coletores públicos venham a exigir.

**Art. 101º** – Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

**Art. 102º** – Os valores do material e de mão de obra despendidos nos serviços diversos prestados pelo CONCESSIONÁRIO serão restituídos pelo usuário.

**Art. 103º** – Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32 mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300 m<sup>3</sup>



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

(trezentos metros cúbicos) mensais poderão, a critério do CONCESSIONÁRIO, ser objeto de contrato específico de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos.

**Art. 104º** – Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do CONCESSIONÁRIO, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o CONCESSIONÁRIO poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial dos mesmos.

**Art. 105º** – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo CONCESSIONÁRIO, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

**Parágrafo Único** – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

**Art. 106º** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de dezembro de 2003.

  
**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

#### ANEXO I

#### TARIFAS DE CONSUMO DE AGUA VALORES EM TDA\*

##### Residencial = Categoria 01

Faixa (m <sup>3</sup> )		Volume Por Faixa	Alíquota Preço Por m <sup>3</sup>	Fator De Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
R.1	00 a 10	10	1,0 X TDA		10,0 X TDA	10,0 X TDA
R.2	11 a 20	10	1,5 X TDA	10,0 X TDA	15,0 X TDA	25,0 X TDA
R.3	21 a 30	10	2,5 X TDA	25,0 X TDA	25,0 X TDA	50,0 X TDA
R.4	31 a 40	10	3,5 X TDA	50,0 X TDA	35,0 X TDA	85,0 X TDA
R.5	Acima 40		5,5 X TDA	85,0 X TDA		

##### Comercial = Categoria 02

Faixa (m <sup>3</sup> )		Volume Por Faixa	Alíquota Preço Por m <sup>3</sup>	Fator De Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
C.1	00 a 10	10	2,35 X TDA		23,5 X TDA	23,5 X TDA
C.2	Acima 10		3,5 X TDA	11,75XTDA		

##### Industrial= Categoria 03

Faixa (m <sup>3</sup> )		Volume Por Faixa	Alíquota Preço Por m <sup>3</sup>	Fator De Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
I.1	00 a 10	10	2,75 X TDA		27,5 X TDA	27,5 X TDA
I.2	Acima 10		4,05 X TDA	13,75XTDA		

##### Poder Público = Categoria 04

Faixa (m <sup>3</sup> )		Volume Por Faixa	Alíquota Preço Por m <sup>3</sup>	Fator De Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
P.1	00 a 10	10	2,65 X TDA		26,5 X TDA	26,5 X TDA
P.2	Acima 10		4,32 X TDA	13,25X TDA		

OBSERVAÇÕES:1- TDA = TARIFA REFERENCIAL DE AGUA

2- O valor da inicial da TDA está definido no edital da licitação.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

#### ANEXO II

#### TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM TDAs)

<b>. LIGAÇÃO</b>	
1.1 Ligação de 3/4" ou 1/2" (c/ fornecimento: cavalete de PVC, PEAD e mão de obra)	
1.1.1 À Vista	50 X TDA
1.1.2 Em Duas Parcelas (2 x 28 TDA)	56 X TDA
1.1.3 Em Três Parcelas (3 X 21TDA)	63 X TDA
1.1.4 Em Quatro Parcelas (4 X 16TDA)	68 X TDA
1.2 Ligação de 3/4" ou 1/2" (fornecimento pelo usuário: cavalete de PVC e PEAD)	
1.2.1 Mão de obra.....	30 X TDA
1.2.2 Fornecimento de Hidrômetro (à vista)	60 X TDA
1.2.3 Fornecimento de Hidrômetro - Em Quatro Parcelas de 18 TDA	72 X TDA
1.3 Ligação 1 1/2 e 2"	
1.3.1 Mão de Obra.(à vista).....	35 X TDA
1.3.2 Hidrômetro de 10 m <sup>3</sup>	240 x TDA
1.3.3 Hidrômetro de 20 m <sup>3</sup>	380 x TDA
1.3.4 Hidrômetro de 30 m <sup>3</sup>	600 x TDA
<b>2- Aferição de Hidrômetro</b>	
2.1- Menor ou igual a 7 m <sup>3</sup>	25 X TDA
2.2- Menor ou igual a 10 m <sup>3</sup>	30 X TDA
2.3- Maior ou igual a 20 m <sup>3</sup>	40 X TDA
<b>3- Cadastro</b>	
3.1 Alteração	1 X TDA
3.2 Emissão de 2. <sup>a</sup> via	1 X TDA
<b>4- Religação por Débito</b>	
4.1 No Cavalete	
4.1.1 Diâmetro 3/4"	25 X TDA
4.1.2 Diâmetro 1"	30 X TDA
4.1.3 Diâmetro 1 1/2"	40 X TDA
4.2 No ramal	40 X TDA
<b>5- Religação por Solicitação</b>	
5.1 no ramal com diâmetro até 3/4"	20 X TDA
5.2 no ramal com diâmetro maior que 3/4"	35 X TDA
5.3 Na rede	
5.3.1 Rua com pavimento	130 X TDA
5.3.2 Rua sem pavimento	45 X TDA
6- Reparo em cavalete ( Mão de obra )	20 X TDA

**OBSERVAÇÕES:** 1- TDA = TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA

2- O valor inicial da TDA está definido no edital da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

ANEXO III

## **CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS**

### 1- Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água do município de Cláudia – MT.

### 2- Definições

#### 2.1- Cadastro de usuários

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação localização e classificação do consumidor.

#### 2.2- Inclusão

Denomina-se Inclusão a implantação do consumidor no cadastros de usuários.

#### 2.3- Alteração

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.

#### 2.4- Exclusão

É a baixa definitiva do usuário, no cadastro de consumidores.

#### 2.5- Suspensão

É a paralisação temporária do faturamento, e ocorre quando a ligação é cortada por mais de 30 dias, existindo, porém, a intenção intrínseca da religação

#### 2.6- Economia

É caracterizada pelo imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e / ou coleta de esgoto.

#### 2.7- Consumo estimado

É aquele cujo o volume de utilização em um imóvel é atribuído considerando a área coberta e sua atividade



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 –Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

2.8- Categoria

É a denominação dada à determinada classe de consumidores

2.9- Categoria residencial

Denomina-se residencial a classe dos consumidores que utilizam água e / ou coleta de esgoto, para fins domésticos, em imóveis exclusivamente residenciais.

2.10- Categoria comercial

Denomina-se comercial, a classe de consumidores cuja a utilização da água e / ou coleta de esgoto, dá-se por estabelecimentos comerciais, que exerçam atividades com fins lucrativos.

2.11- Categoria industrial

É a classe de consumidores, cuja utilização da água e / ou coleta de esgoto, ocorre em estabelecimentos industriais.

2.12- Categoria poder público

Denomina-se assim a classe de consumidores, cuja água e / ou coleta de esgoto é utilizada por repartições públicas, federais, estaduais, municipais, igrejas e associações de classe, as quais exerçam atividades de interesse público.

2.13- Consumidor factível

Denomina-se consumidor factível o prédio localizado em logradouros providos de rede de distribuição de água e / ou coleta de esgoto, que por qualquer razão não possuam ligação.

2.14- Consumidor potencial

Denomina-se consumidor potencial a propriedade localizada no perímetro urbano, porém em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e / ou coleta de esgoto.

2.15- Consumidor inativo

Denomina-se consumidor inativo aquele que, por qualquer motivo, tenha o seu abastecimento de água e / ou coleta de esgoto suspensa.

3.- Características gerais

**DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO**

3.1- Para classificação do consumo mínimo estimado, as categorias obedecerão as seguintes tabelas:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

#### 3.1.1- Residencial

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 120	02	20
1	Especial	121 acima	03	30

#### 3.1.2- Comercial

A-1) Comércio onde não se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	02	20
1	Especial	81 acima	03	30

A-2) Comércio onde se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
2	Médio	Até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

Serão consideradas economias comercial especial os seguintes casos a saber:

- Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível ( cada boxe de lavagem )
- Hotel, cada 81 m2

#### 3.1.3- Industrial

A-1) Industrias ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	03	30
1	Especial	81acima	04	50

A-2) Industrias ou fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

N.º da Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
--------------	----------------------	-----------------	--------	----------------------------

4



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

2	Médio	Até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90

#### 3.1.4 Imóveis em construção

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m2	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M3
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30

#### 3.1.5- Poder público ( Escolas, edifícios públicos, associações, etc.)

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 20	01	10 m3
2	De 21 à 40	05	60 m3
3	De 41 à 80	07	130 m3
4	De 81 à 144	09	230 m3
5	De 145 à 186	10	330 m3
6	De 187 à 240	11	430 m3
7	De 241 à 293	12	530 m3
8	De 294 à 346	13	630 m3
9	De 347 à 400	14	730 m3
10	De 401 à 453	15	830 m3
11	De 454 à 506	16	930 m3
12	De 507 à 560	17	1.030 m3
13	De 561 à 613	18	1.130 m3
14	De 614 à 666	19	1.230 m3
15	De 667 à 720	20	1.330 m3

#### 3.1.6 – Casa de detenção – alojamento provisório

N.º de Ordem	Capacidade de utilização, número de Pessoas	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 12	01	10 m3
2	De 13 à 25	05	60 m3
3	De 26 à 50	07	130 m3
4	De 51 à 83	09	230 m3
5	De 84 à 116	10	330 m3
6	De 117 à 150	11	430 m3
7	De 151 à 183	12	530 m3
8	De 184 à 216	13	630 m3

4



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

9	De 217 à 250	14	730 m3
10	De 251 à 283	15	830 m3
11	De 284 à 316	16	930 m3
12	De 317 à 350	17	1.030 m3
13	De 351 à 383	18	1.130 m3
14	De 384 à 416	19	1.230 m3
15	De 417 à 450	20	1.130 m3

#### 3.1.8 – Hospitais – Casas de Saúde – Berçário

N.º de Ordem	Capacidade de utilização	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 04 Leitos	01	10 m3
2	De 05 à 08	05	60 m3
3	De 09 à 16	07	130 m3
4	De 17 à 26	09	230 m3
5	De 27 à 37	10	330 m3
6	De 38 à 48	11	430 m3
7	De 49 à 58	12	530 m3
8	De 59 à 69	13	630 m3
9	De 70 à 80	14	730 m3
10	De 81 à 90	15	830 m3
11	De 91 à 101	16	930 m3
12	De 102 à 112	17	1.030 m3
13	De 113 à 122	18	1.130 m3
14	De 123 à 133	19	1.230 m3
15	De 134 à 144	20	1.330 m3

#### 3.1.9 – Jardim Público

N.º de Ordem	Capacidade de utilização	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 666	01	10 m3
2	De 667 m2 à 1.333 m2	05	60 m3
3	De 1.334 m2 à 2.666 m2	07	130 m3
4	De 2.667 m2 à 4.444 m2	09	230 m3
5	De 4.445 m2 à 6.222 m2	10	330 m3
6	De 6.223 m2 à 8.000 m2	11	430 m3
7	De 8.001 m2 à 9.777 m2	12	530 m3
8	De 9.778 m2 à 11.555 m2	13	630 m3
9	De 11.556 m2 à 13.333 m2	14	730 m3
10	De 13.334 m2 à 15.111 m2	15	830 m3
11	De 15.112 m2 à 16.888 m2	16	930 m3
12	De 16.889 m2 à 18.666 m2	17	1.030 m3
13	De 18.667 m2 à 20.444 m2	18	1.130 m3



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

14	De 20.445 m2 à 22.222 m2	19	1.230 m3
15	De 22.223 m2 à 24.000 m2	20	1.130 m3

Da predominância de Categoria

3.2 – Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.

g



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT  
Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

#### ANEXO IV

#### NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

##### Objetivo

Esta norma estabelece os procedimentos para notificação de infração aos usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de Cláudia –MT.

##### 02 Aplicação

Aplica-se a todos os usuários autuados pelo Concessionário.

##### Definições

###### 3.1. Penalidades

É a aplicação de sanções ao usuário pela não observância dos regulamentos dos serviços prestados pelo Concessionário.

###### 3.2. Corte de Cavaletes

É a interrupção do fornecimento, através de aplicação do lacre no cavalete.

###### 3.3. Corte no Ramal

É a interrupção do fornecimento, efetuada no ramal predial, através da retirada do hidrômetro e do cavalete.

###### 3.4. Violação do Lacre-de-Corte

É o rompimento pelo usuário do lacre no cavalete ou ramal da ligação de água

###### 3.5. Violação, Retirada, Inversão ou Danificação de Hidrômetro ou limitador de Consumo.

Quando o usuário, viola, retira, inverte ou danifica o hidrômetro ou limitador de consumo.

###### 3.6. Derivação de uma instalação Predial para Suprimento de outro Imóvel ou Economia.

Quando o usuário beneficia outro imóvel ou economia, com a derivação de uma mesma instalação predial, sem autorização do Concessionário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

3.7. Instalação de Bomba ou outro dispositivo que venha a prejudicar o Abastecimento Público de água.

Quando o usuário instala bomba ou dispositivo qualquer que venha a prejudicar o sistema de abastecimento de água.

3.8. Ligação de qualquer modo nas instalações do Serviço Público de Água ou Esgoto Sanitário.

Quando o usuário procede a ligação na rede distribuição de água ou de rede coletora de esgoto sanitário, sem a devida autorização da Concessionário.

3.9. Ligação Clandestina

Quando o usuário executa ligação ou efetua conexão de peças e tubulações na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, sem a devida autorização do Concessionário.

3.10 Derivações de uma Instalação Predial Antecedendo o Hidrômetro

Quando o usuário intercede no ramal predial ou parte do cavalete que antecede o hidrômetro, provocando desvio de consumo de água.

3.11 Intervenção no ramal predial e / ou coletor predial.

Quando o usuário intervém no ramal e / ou coletor predial sem autorização do Concessionário.

3.12. Introdução ou Lançamento nas instalações de Esgoto Sanitário de qualquer Material que Obstrua ou Prejudique a rede Pública de Esgoto.

Quando o usuário introduz ou lança material que venha obstruir ou prejudicar o funcionamento da rede coletora de esgoto, inclusive água pluvial.

3.13. Dispositivo qualquer que impeça e / ou dificulte a Execução da Leitura.

Quando o usuário impede ou dificulta a execução da leitura com pintura, entulhos, etc.

3.14. Religação Clandestina, quando o usuário estiver suspenso no Cadastro.

Quando o fornecimento estiver cortado por debito ou por solicitação e o usuário tem o seu faturamento suspenso no cadastro e procede a religação por conta própria.

3.15 Derivação Clandestina de um para outro Imóvel

Quando o usuário estiver abastecendo com água ou esgotando outro imóvel sem devida autorização do Concessionário.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

#### RESUMO DAS INFRAÇÕES / VALORES

Tipo de Infração	Valor à Pagar
1º Caso – Violação do lacre de Corte	. Taxa de religação no cavalete mas o ramal, . Multa de 30% do valor do débito existente, e . Quitação dos débitos existentes.
2º Caso – Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	. Taxa de religação no ramal; . Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses; ( Quando o Hidrômetro danificado estiver instalado dentro do imóvel e houver débitos anteriores )
3º Caso – Instalação de bomba ou outro, dispositivo que prejudique o abastecimento	. Taxa de religação no ramal; . Multas de 10% do consumo estimado a categoria, durante 12 meses; e . Débitos existentes.
4º Caso – Ligação sem autorização nas instalações do serviços públicos de Água e Esgoto Sanitário. . Intervenção no ramal predial e/ ou coletor predial. . Introdução ou lançamento nas instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	. Taxa de religação no ramal; . Multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e . Débitos existentes
5º Caso – Ligação Clandestina . Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. . Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	. Multa de 100% do consumo estimado para a categoria durante doze meses..
6º Caso Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura.	. Taxa de religação no ramal; e . Multa de 10% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.
7º Caso Derivação de um para outro imóvel.	. Taxa de religação no ramal; . Multa de 30% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e . Débitos existentes.

24